



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 444

Lapa, 29 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 90/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 361 / 2007

Data: 29/08/2007 - 17:05

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 090, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde

06.02- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.094 Autorização de Internamento Hospitalar - AIH

490-3.1.90.04.00.00.00.1316-Contratação por Tempo Determinado.R\$ 64.000,00

TOTAL.....R\$ 64.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 132501030113, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

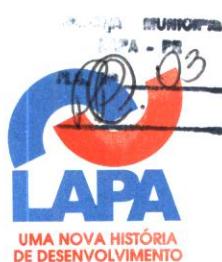
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 090, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesa com Contratação por Tempo Determinado.

Tal solicitação se dá em virtude de disponibilidade financeira, comprovada através do extrato da conta bancária nº 23.671-3, do Banco do Brasil, de repasses do Piso de Atenção Básica - PAB, para Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, para empenhar as despesas referente ao mês de agosto/07 dos contratos vigentes.

SALDO ANTERIOR DE 2006	R\$ 357,72
RECEITA DE 2007	R\$ 191.437,45
TOTAL	R\$ 191.795,17
VALOR EMPENHADO EM 2007	R\$ 121.240,00
VALOR PAGO EM 2007	R\$ 90.012,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 31.228,00
SALDO ATUAL DISPONIBILIDADE BANCÁRIA	R\$ 101.783,17
(-) CONTAS A PAGAR	R\$ 31.228,00
(=) SALDO DISPONÍVEL (Excesso Arrec.)	R\$ 70.555,17

Possui a referida conta um excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.555,17.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP23291324085710002

29/08/2007 13:38:59

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 23671-3 P M LAPA FMS CONV M SAUDE

Período solicitado: 29/08/2007 a 29/08/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/08/2007		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM. 101.783,16 C

SALDO DISPONIVEL 101.783,16 C

JUROS 0,00

IOF 0,00

CPMF 0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic 101.783,17

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

NAO JOGUE FOSFOROS E CIGARROS EM AREA
VERDE - EVITE INCENDIOS FLORESTAIS.

Transação efetuada com sucesso por: J3833640 JULIANA NATEL BAGGIO



LAPA - PR
0005

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 080/2007

Ref. Projeto de Lei nº 90/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial suplementar, as dotações para débitos com contratação por tempo determinado, sem, contudo, especificar tais contratações.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 132501030113.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°90/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto /2007.

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

[Handwritten signature]
LAPA, EM 30 / 08 /2007.

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

100



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI N° 90/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 31 de Agosto de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R".

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LAPA
050



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 02

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°90/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Teixeira

LAPA, EM 30 / 08 / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

012

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 090/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual visa autorizar abertura de Crédito Suplementar para atender as despesas com Contratação por Tempo Determinado, visto o excesso de arrecadação como discriminado e rubricado pelo Exmo. Prefeito Municipal, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 31 de agosto de 2007.


VILMAR CZARNESKI FAVARO

Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
DA LAPA - PR
013

PROJETO DE LEI N° 74/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde

06.02- Fundo Municipal de Saúde

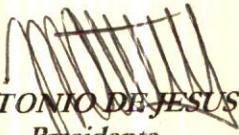
10.301.0010.2.094 - Autorização de Internamento Hospitalar - AIH

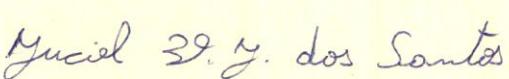
490-3.1.90.04.00.00.00.00.1316-Contratação por Tempo Determinado....R\$ 64.000,00
TOTAL.....R\$ 64.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 132501030113, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2082, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde	
06.02- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.094 - Autorização de Internamento Hospitalar - AIH	
490-3.1.90.04.00.00.00.00.1316-Contratação por Tempo Determinado.R\$ 64.000,00	
TOTAL.....	R\$ 64.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 132501030113, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de Setembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal